

CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **YVYTU INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **YVYTU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.101.290/0001-71, situada na Rua Carlito Dissenha, nº 107, Bairro Costeira, Município de São José dos Pinhais – PR, CEP 83.015-716, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ana Marta Oliveira Menezes de Mattos, RG nº 7966376-0/MT, inscrita no CPF sob o nº 766.967.581-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **79/2014**, ao Processo nº **1347/2014**, à proposta de preços apresentada em 28 de janeiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 51478213078101290000171.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, filtros, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (Milheiro)
01	FILTRO DE BOLSA (UNIDADE EXAUSTÃO)	50
02	PRÉ FILTRO (FIBRA POLIESTER)	30
03	FILTRO PARA ESTUFA LAWES	30

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 8.419,90 (oito mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO (RS)	QUANTIDADE	TOTAL (RS)
01	143,30	50	7.165,00
02	28,35	30	850,50
03	13,48	30	404,40
		TOTAL GERAL	8.419,90

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O contrato será firmado pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos relativos a este contrato no Almojarifado da IQUEGO, no prazo de 03(três) dias úteis contados da emissão da Ordem de Compra, no período de 08:00 às 16:30, de segunda à sexta feira.

5.2 – A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a cláusula anterior, bem como se responsabilizar por toda a logística e encargos com funcionários, sendo o transporte de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 – Na entrega dos objetos a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal dos materiais constando: as especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax, nome do responsável.

5.4 – A CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.4.1 – o produto entregue não coincidir qualitativamente com as especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.2 – houver, na entrega, embalagens danificadas, amassadas, defeituosas, inadequadas ou que exponham o produto à contaminação e/ou deteriorização, vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;

5.4.3 – em cada fardo ou caixa, o total dos itens não coincidir com o registrado externamente na embalagem.

5.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e/ou material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 6.1 – Entregar todos os itens licitados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;
- 6.2 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- 6.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 6.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 6.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 6.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 6.7 – Arcar com todos os custos de transportes;
- 6.8 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;
- 7.2 – Definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1;
- 7.3 – Indicar o gestor que acompanhará a entrega e conferência dos objetos;
- 7.4 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.5 – Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 7.6 – Emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço/entrega dos objetos;
- 7.7 – Conferir e atestar as notas fiscais discriminatórias dos objetos contratados de acordo com o Termo de Referência;
- 7.8 – Comunicar à CONTRATADA qualquer defeito de fabricação ou material fora das especificações contidas no Termo de Referência;

7.9 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento dos itens em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

7.10 – Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços e/ou objetos de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal com o aceite definitivo da CONTRATANTE.

8.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

8.6 – A CONTRATANTE só efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenação de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Produção e Coordenação de Sólidos.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

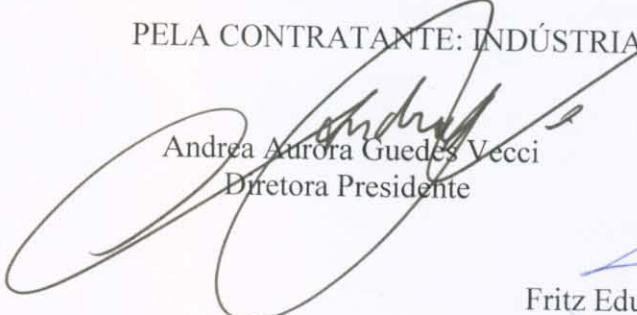
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

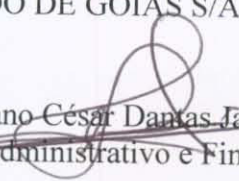
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

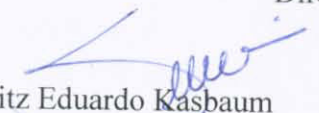
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 06 de fevereiro de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro



Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial


PELA CONTRATADA: YVYTU INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA
Ana Marta Oliveira Menezes de Mattos
CPF nº 766.967.581-00

168.101.290/0001-711
YVYTU INDUSTRIA E COMERCIO
DE FILTROS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome Beraldo C. de L.
Ass. [Assinatura]
RG nº 144-562-557-60
CPF: 062-605-54-34


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

TESTEMUNHAS:

Nome HALIS HUMBERTO AFEUS SOARES
Ass. [Assinatura]
RG nº 3127565
CPF: 624.395.611-34

168.101.290/0001-711
CARLITO DISSENHA 107
COSTEIRA - CEP 83015-716
SÃO JOSE DOS PINHAIS-PR